



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Lei 857/2023

de 26 (vinte e seis) de janeiro de 2023.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e do Reajuste da remuneração dos servidores públicos para o Exercício de 2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO DE ABADIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 77 da Constituição do Estado de Goiás c/c artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Abadia de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu PREFEITO, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica concedido a título de revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos efetivos, comissionados e agentes políticos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de **ABADIA DE GOIÁS** no percentual de **5,93 % (cinco, ponto noventa e três por cento)**, aplicando-se a referida revisão sobre o salário/remuneração base.

§ 1º. A revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde à aplicação do índice apurado pelo INPC-IBGE, acumulado no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

§ 2º. As disposições do caput deste artigo não se aplicam para as categorias dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, cujas revisões são objeto de leis específicas.

Art. 2º. Fica também concedido a título de reajuste na remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo e Legislativo do Município de **ABADIA DE GOIÁS** no percentual de **1,47 % (um virgula quarenta e sete por cento)**, aplicando-se o referido reajuste sobre o salário/remuneração base.

Parágrafo único. A revisão geral anual (5,93%) e o reajuste (1,47%) gerará um acréscimo total de **7,4%** (sete virgula quatro por cento), na remuneração base do servidor.

Art. 3º. Ficam igualmente concedidos a revisão mencionada no art. 1º desta lei, aos vencimentos e subsídios previstos na Lei Municipal nº 753/2020 de 28 de agosto de 2020.

Art. 4º. Os servidores que obtiverem a revisão geral anual prevista no art. 1º dessa lei, bem como, obtiverem o reajuste salarial previsto no art. 2º dessa lei e, que ainda tenham a remuneração inferior ao salário mínimo passam a receber o valor fixo básico de R\$ 1.302,00 (Um mil e Trezentos e Dois reais), nos termos Medida Provisória nº 1.143/2022 de 12 de dezembro de 2022.

Art. 5º. Para atendimento das despesas oriundas da execução desta lei fica autorizada a criação de créditos especiais, inclusão ou alteração de unidade orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e elementos na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei PPA – Plano Plurianual Vigentes.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Wander Saraiva de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ABADIA DE GOIÁS
Certifico que o presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, nesta data:
Abadia de Goiás, 26/01/2023
Juliy Karoline
Secretária de Administração